



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel. (035) 333-1100

Fax. (035) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CGC: 18.188.235/0001-14

-LEI MUNICIPAL DE Nº 724/98-

Autoriza a Prefeitura de Soledade de Minas assinar convênio com Município de Carmo de Minas/MG.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Prefeitura de Soledade de Minas a transferir para o Município de Carmo de Minas no exercício de 1998, até a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) como participação do Município de Soledade de Minas para integrar em conjunto aos Municípios de Carmo de Minas e Dom Viçoso, e com responsabilidade e administração da Prefeitura de Carmo de Minas, e realizarem a obra de edificação e de instalações próprias destinadas para uso como cadeia pública da Comarca de Carmo de Minas, com abrangência aos Municípios jurisdicionados.

Art. 2º - A Prefeitura de Soledade de Minas fará o repasse ao Município de Carmo de Minas, no decorrer do exercício de 1998, em parcelas e de acordo com as disponibilidades dos seus recursos financeiros.

Art. 3º - Para ocorrer a despesa autorizada no artigo primeiro desta lei, fica aberto, o crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em dotação específica a ser regulamentada através de Decreto Executivo Municipal, que também demonstrará anulação de importância de igual valor (20.000,00), distribuídas em dotações do próprio orçamento do corrente exercício.

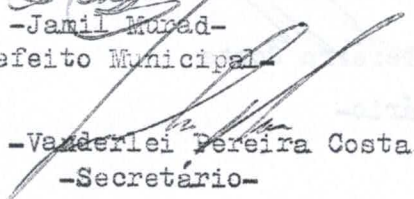
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS/MG, EM 10 DE JUNHO DE 1998.


-Jamil Mourad-

Prefeito Municipal


-Vanderlei Pereira Costa
-Secretário-

REGISTRO:

Livro de Leis Municipais de nº 08, fls- 290 e 290v-

PUBLICAÇÃO:

Quadro de Avisos da Municipalidade-

-Serviço Municipal-

